COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.11.2026
COM(2026) 617 final

ANNEXES 1 to 9

ANEXOS

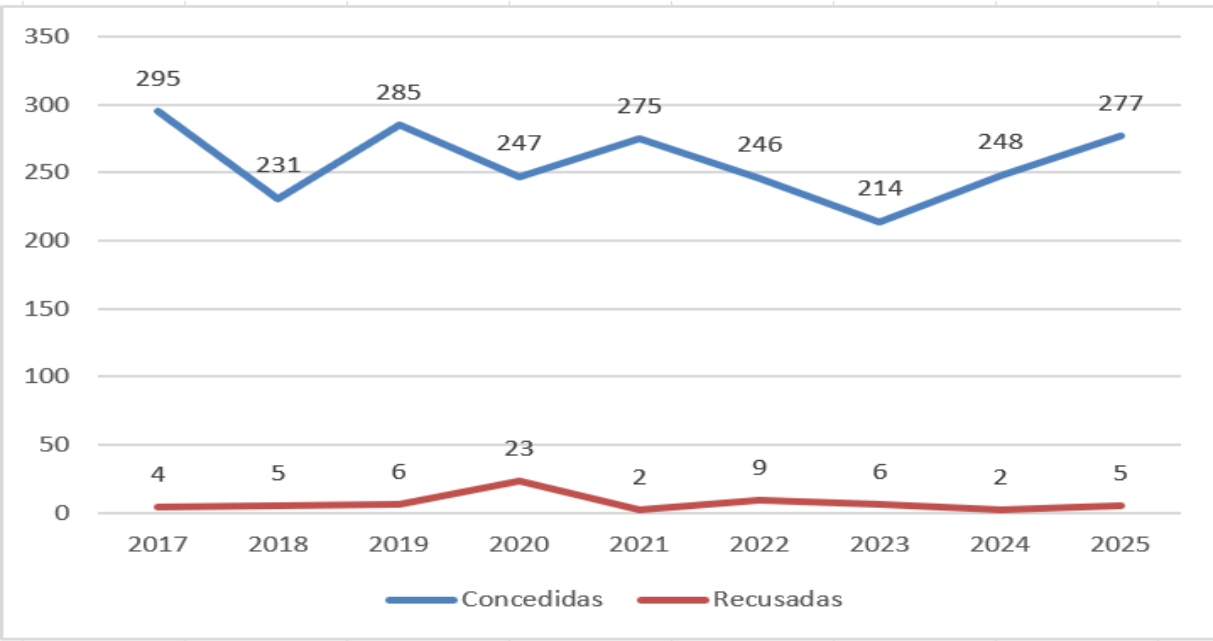
do

REPLATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre as autorizações de exportação em 2025 nos termos do Regulamento relativo ao comércio de determinadas mercadorias suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

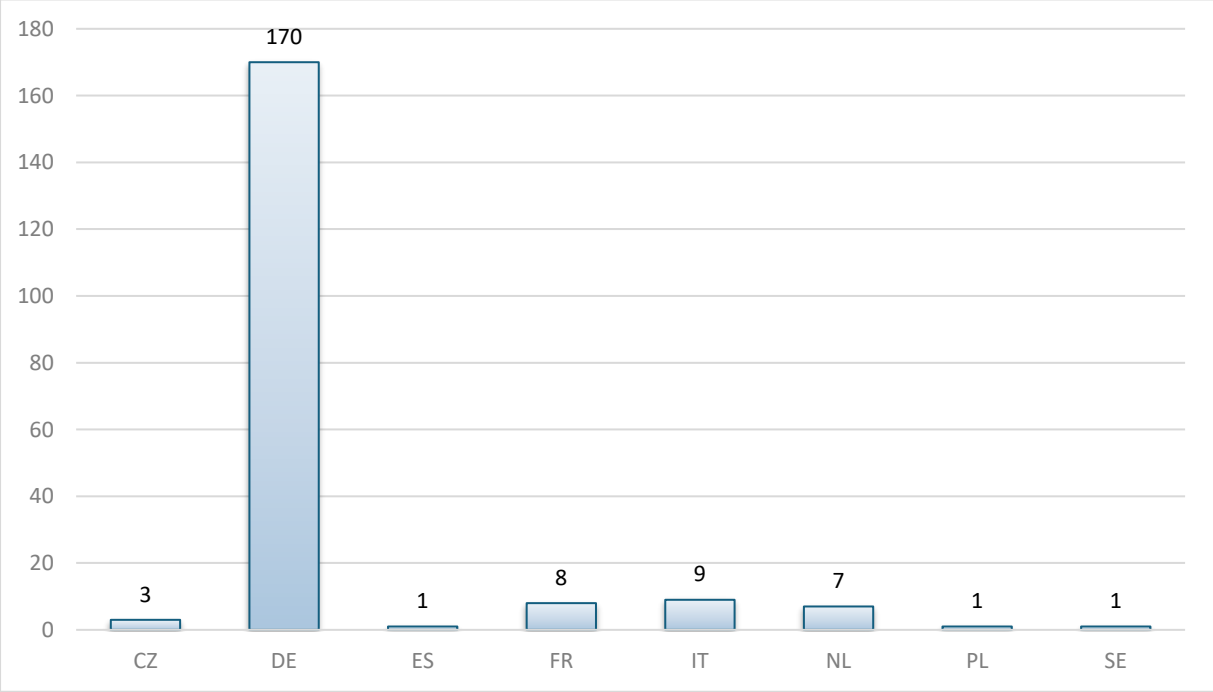
Anexo 1:

Panorâmica: Número de autorizações de exportação emitidas e recusadas comunicadas pelos Estados-Membros e o Reino Unido, no diz respeito à Irlanda do Norte, durante o período 2017-2025 (mercadorias abrangidas pelos **anexos III e IV** do Regulamento)



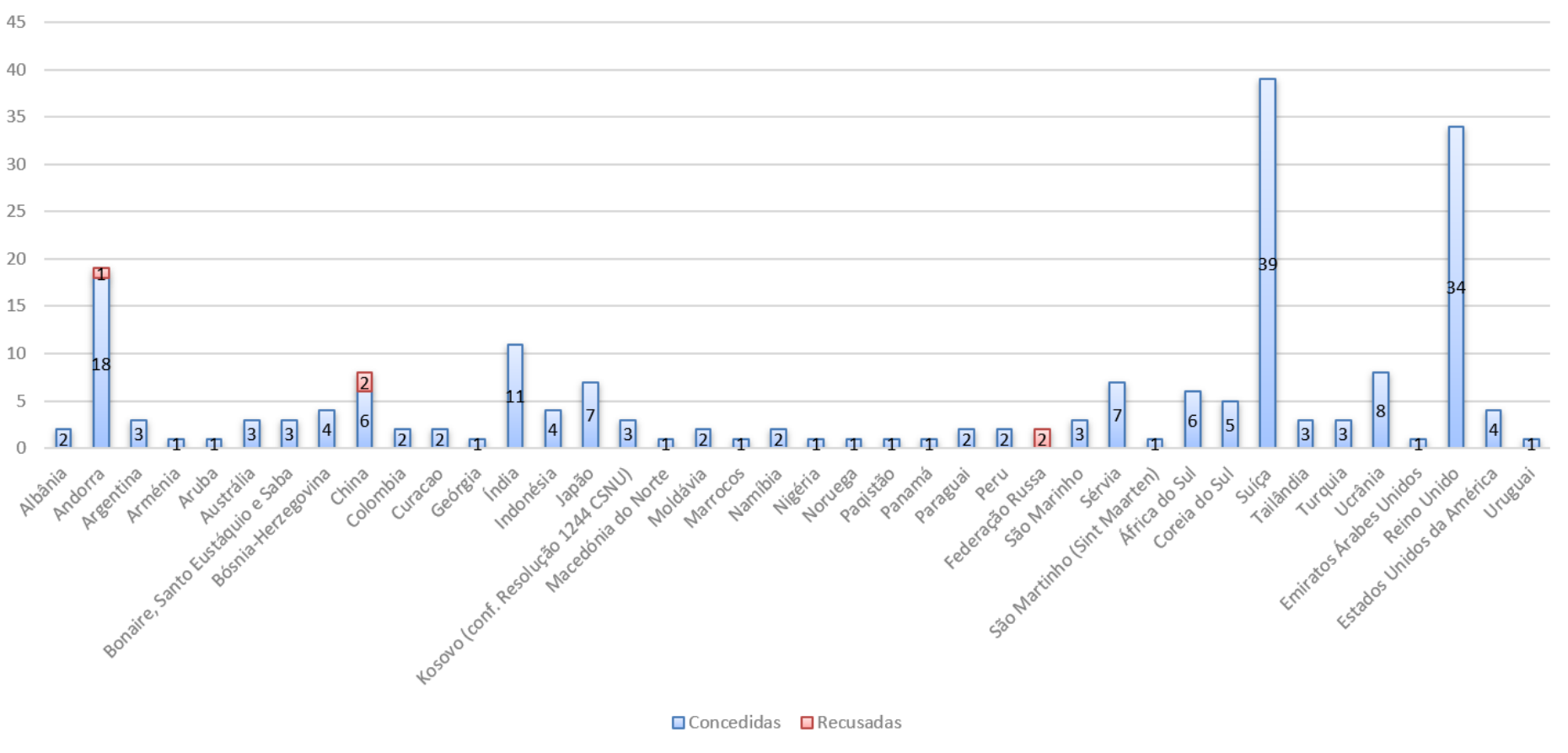
Anexo 2:

Mercadorias abrangidas pelo anexo III: Número de autorizações de exportação emitidas comunicadas pelos Estados-Membros em 2025



Anexo 3:

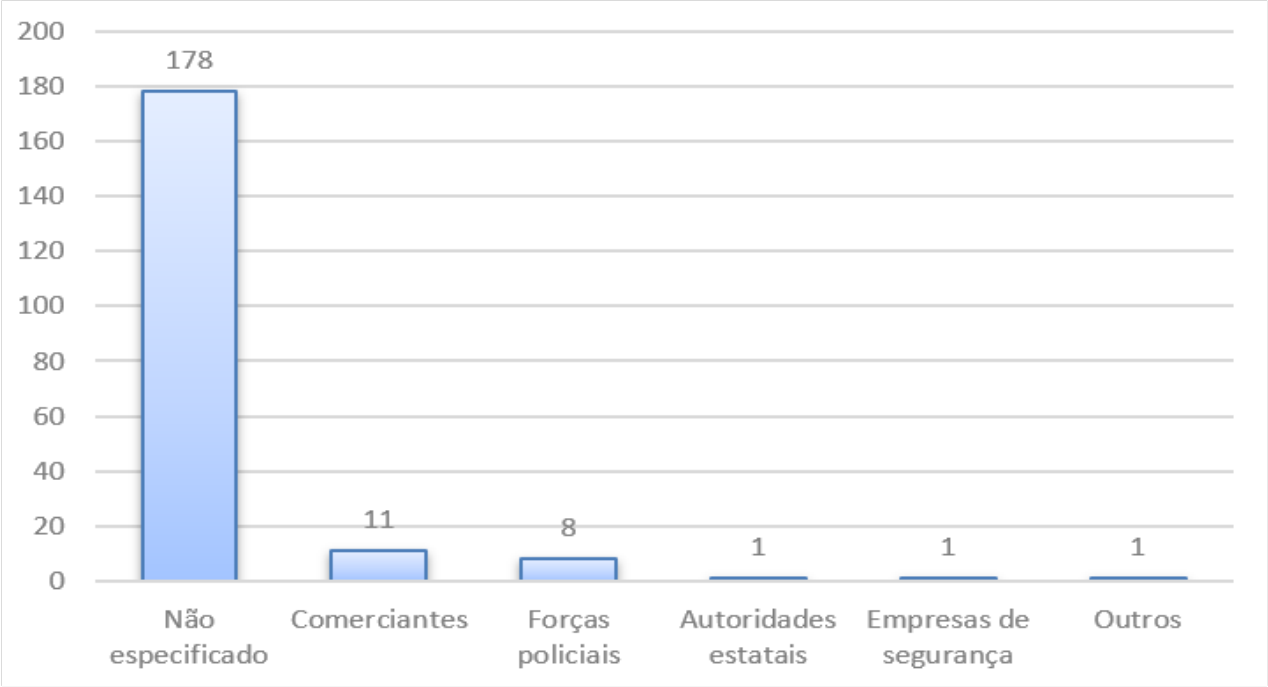
Mercadorias abrangidas pelo anexo III: Destinos comunicados[1] das exportações autorizadas e recusadas em 2025



[1] Se uma determinada designação for utilizada na lista de destinos, não deve ser interpretada como indo além de uma referência a um território (aduaneiro) comummente conhecido por essa designação.
**Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

Anexo 4:

Mercadorias abrangidas pelo anexo III: Utilização final comunicada das exportações autorizadas para países terceiros em 2025



Anexo 5:

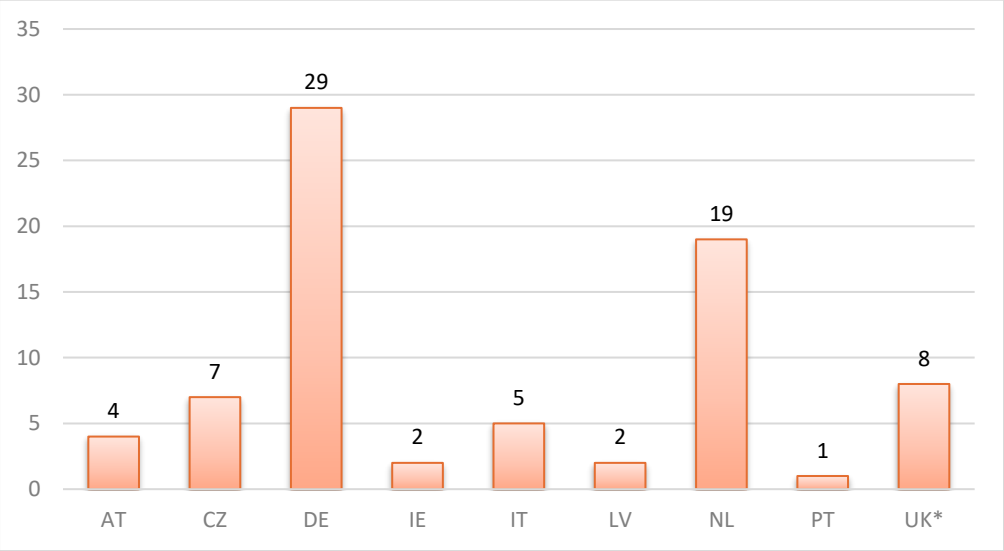
Panorâmica das exportações autorizadas comunicadas de **mercadorias abrangidas pelo anexo III** em 2025

Descrição do produto	Destino	Estado-Membro
Grilhetas e correntes para imobilização coletiva (com exceção das algemas normais)	Suíça, Reino Unido, Estados Unidos da América	DE, FR
Algemas para as pernas	Reino Unido	DE
Pistolas de atordoamento	São Marinho	DE
Outras armas portáteis destinadas à administração de descargas elétricas (excluindo os artigos constantes do ponto 2.1 do anexo II que devem ser comunicados nos termos dos artigos 3.º e 4.º)	Marrocos	FR
Armas e equipamentos portáteis concebidos para administrar ou disseminar uma dose de uma substância química neutralizante ou irritante	Andorra, Albânia, Arménia, Argentina, Aruba, Bósnia-Herzegovina, Bonaire, Santo Eustáquio e Saba, Suíça, Curaçau, Geórgia, Índia, Japão, Moldávia, Namíbia, Nigéria, Noruega, Peru, Paraguai, Sérvia, São Martinho (Sint Maarten), Ucrânia, Estados Unidos da América, Uruguai, Kosovo (ao abrigo da Resolução n.º 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas), África do Sul	CZ, DE, FR, NL, SE

Vanililamida de ácido pelargónico (PAVA)	Emirados Árabes Unidos, Austrália, Suíça, China, Colômbia, Reino Unido, Indonésia, Índia, Japão, Coreia do Sul, Paquistão, Tailândia, Turquia, Estados Unidos da América, África do Sul	DE
Oleorresina de Capsicum (OC)	Argentina, Reino Unido, Índia, Ucrânia	DE, PL
Misturas que contenham, pelo menos, 0,3 %, em peso, de PAVA ou de OC e um solvente (gás pimenta)	Andorra, Austrália, Suíça, China, Colômbia, Reino Unido, Índia, Macedónia do Norte, Panamá, Turquia, Ucrânia, Estados Unidos da América, África do Sul	DE, ES, IT
Projéteis de grande calibre com agentes antimotim	Suíça	DE

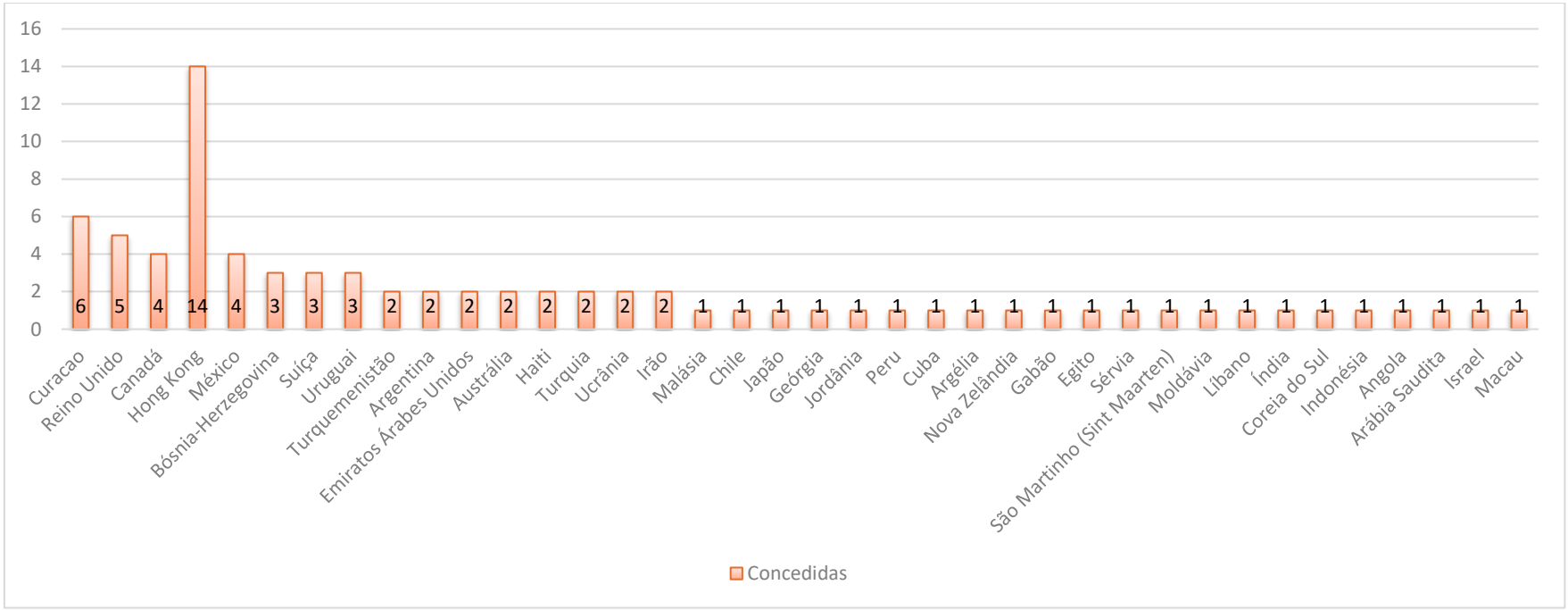
Anexo 6:

Mercadorias abrangidas pelo anexo IV: Número de autorizações de exportação emitidas comunicadas pelos Estados-Membros e o Reino Unido, no diz respeito à Irlanda do Norte, em 2025



Anexo 7:

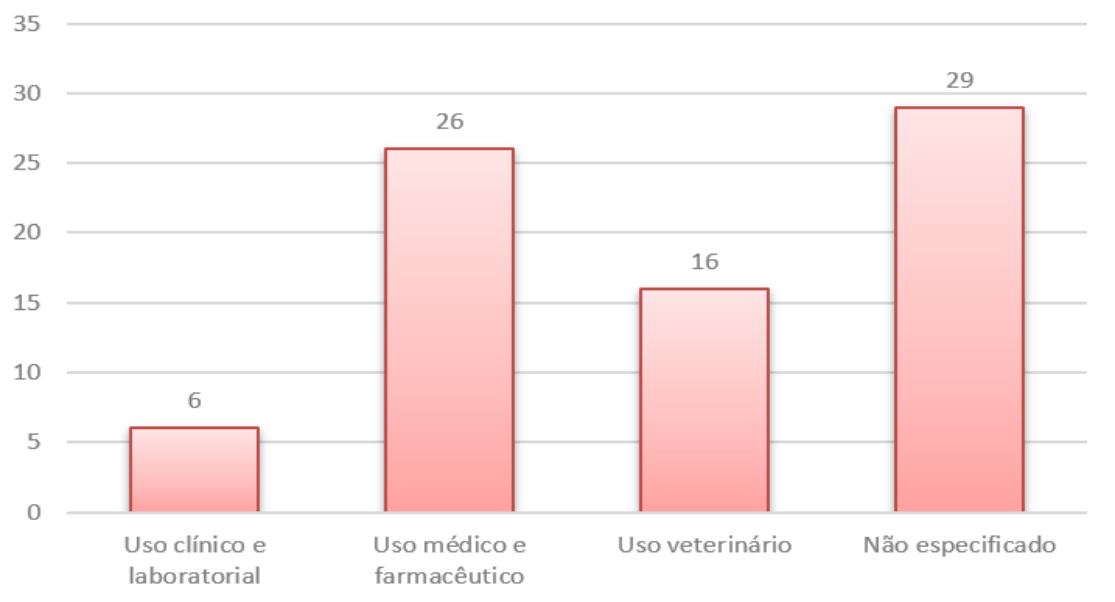
Mercadorias abrangidas pelo anexo IV: Destinos comunicados[2] das exportações autorizadas e recusadas em 2025



[2] Se uma determinada designação for utilizada na lista de destinos, não deve ser interpretada como indo além de uma referência a um território (aduaneiro) comummente conhecido por essa designação.

Anexo 8:

Mercadorias abrangidas pelo anexo IV: Utilização final comunicada das exportações autorizadas para países terceiros em 2025



Anexo 9:

Panorâmica das autorizações de exportação comunicadas de **mercadorias abrangidas pelo anexo IV** em 2025

Descrição do produto	Destino	Estado-Membro
c) Pentobarbital (NR CAS 76-74-4)	Índia	DE
d) Sal de sódio de pentobarbital (NR CAS 57-33-0)	Argentina, Austrália, Canadá, Suíça, Curaçau, Reino Unido, Hong Kong, Japão, Coreia do Sul, México, Malásia, Nova Zelândia, Peru, São Martinho (Sint Maarten), Uruguai	DE, IE, NL
f) Sal de sódio de secobarbital (NR CAS 309-43-3)	Canadá, Reino Unido	DE
g) Tiopental (NR CAS 76-75-5)	Emirados Árabes Unidos, Austrália, Bósnia-Herzegovina, Sérvia	AT, DE
h) Sal de sódio de tiopental (NR CAS 71-73-8), também conhecido por tiopentona sódica	Angola, Argentina, Suíça, Chile, Cuba, Curaçau, Argélia, Egito, Gabão, Hong Kong, Reino Unido, Geórgia, Haiti, Indonésia, Israel, Irão, Jordânia, Líbano, Macau, Moldávia, Arábia Saudita, Turquemenistão, Turquia, Ucrânia, Uruguai	CZ, DE, IT, LV, NL, PT, UK*

*O Reino Unido, sob reserva da aplicação do Regulamento ao Reino Unido e no Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, em conjugação com o anexo 2, ponto 47, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte anexo ao Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.